

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, A QUALIDADE DE VIDA E O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

REFLECTIONS ON THE RIGHT OF PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER, QUALITY OF LIFE AND ACCESS TO THE LABOR MARKET

Amanda Pereira Risso Saad¹

Graciele da Silva²

Ady Faria da Silva³

Michel Canuto de Sena⁴

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos⁵

Resumo: O presente artigo traz as reflexões sobre o direito das pessoas com transtorno do espectro do autismo, a qualidade de vida e o acesso ao mercado de trabalho. O objetivo central é verificar, por meio do estado da arte, as possibilidades e as ferramentas para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. Para tanto, utilizou-se a metodologia de revisão de literatura, recorrendo às plataformas de buscas de artigos e demais textos, além de livros físicos e de e-book que abarcam a temática. Como resultado, espera-se que a presente pesquisa possa enriquecer a temática e além disso, para que as pessoas tenham acesso à informação sobre o transtorno do espectro do autismo.

Palavras-chave: Inclusão. Autismo. Mercado de Trabalho.

¹ Doutoranda pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste. Campo Grande, MS

² Graduada em Direito, especialista em Direito e mestre pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

³ Graduado em direito, especialista em Direito e mestre pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

⁴ Graduado em direito, especialista em direito. Mestre (UFMS). Doutor (UFMS). Doutorando em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutorando em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-oeste pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-doutorando em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor de direito.

⁵ Graduado em Farmácia Bioquímica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor Titular Aposentado (Full Professor) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor Visitante (Visiting Researcher) (2019-2021). Pesquisador Sênior Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste (PPGSD), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Abstract: This article brings reflections on the rights of people with autism spectrum disorder, quality of life and access to the job market. The central objective is to verify, through the state of the art, the possibilities and tools for the inclusion of these people in the labor market. For this purpose, the literature review methodology was used, using search platforms for articles and other texts, in addition to physical books and e-books that cover the theme. As a result, it is expected that the present research can enrich the theme and, in addition, so that people have access to information about the autism spectrum disorder.

Keywords: Inclusion. Autism. Labor market.

Recebido em: 07/02/2023
Aceito para publicação em: 20/03/2023

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, a dignidade da pessoa humana tem sido alvo de discussões, especialmente frente às garantias vitais de cada indivíduo. Nesse contexto, viver com dignidade é um valor fundamental ao ser humano, e as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) dispõem de condição especial que deve ser respeitada por apresentar dificuldades sociocomunicativas, prejuízos nas habilidades de interação social e comportamental. No entanto, mesmo gozando de condições especiais, frequentemente, são alvos de discriminação a partir de preconceito, exclusão e desrespeito aos seus direitos.

A intolerância diante da diversidade pode ser exteriorizada por situações cotidianas discriminatórias que vitimizam e desqualificam os sujeitos que devem ser inseridos socialmente. A exclusão das pessoas com TEA, em geral, decorre de fatores que, além da própria limitação existente, violam o princípio da dignidade da pessoa humana, a necessitar, por isso, de ampla conscientização popular, a fim de minimizar diversos tipos de preconceitos (FARAH; CUNHA, 2020).

O TEA tem uma condição de comprometimento na interação social, com início na infância e tende a persistir ao longo do ciclo vital. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida, podendo apresentar condições coexistentes ao mesmo tempo, tais como epilepsia, depressão, ansiedade, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2023).

O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se do nível 1 (um), que necessita de pouco suporte, ao nível 3 (três), que necessita de muito suporte. Em decorrência disso, fazem-se necessárias intervenções por meio de tratamento comportamental e treinamento de habilidades para os pais, com vista a reduzir dificuldades e melhorar a qualidade de vida, repercutindo de maneira positiva no seu bem-estar dessa população (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2023).

Nesse contexto, as intervenções para as pessoas com TEA precisam ser acompanhadas por ações que contemplem ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio. Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos e, globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado (OPAS).

2 DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)

O TEA é considerado transtorno do neurodesenvolvimento, com início dos sintomas nos primeiros anos de vida, afetando principalmente as áreas da comunicação, comportamento e a interação social. Somadas a essas condições, existe também a extensiva busca por informações sobre o transtorno, por terapeutas qualificados, redes de apoio, serviços sociais, proporcionando sobrecarga aos familiares (WEISSHEIMER; MAZZA; SANTANA *et al.*, 2021).

As famílias podem experimentar uma enorme tensão em ter de apoiar persistentemente uma criança com TEA, e intervenções parentais de apoio são projetadas para fornecer e compartilhar experiências com outras pessoas que estão em situações semelhantes (YOUNG; HOLLINGDALE; ABSOUD *et al.*, 2020).

O Brasil vem avançando na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência. A Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista garante que as pessoas com autismo sejam consideradas pessoas com deficiência, com direito a todas as políticas de inclusão estabelecidas pela Lei 12.764/2012. Nesse sentido:

[...] Em que pese tal fato, é consenso entre os especialistas que para se fazer um diagnóstico eficaz, é necessário que o estudo de cada caso seja realizado de forma interdisciplinar, contando com profissionais de diversas áreas, como a da saúde e da educação

(médicos, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, assistentes sociais, pedagogos, dentre outros), além de programas sociais de apoio e de inserção social. Foi nesse cenário, que surgiu a necessidade de leis que apoiassem a causa autista, garantindo o amplo acesso aos direitos fundamentais dos portadores do transtorno, bem como a garantia de respeito à dignidade humana. Assim, no dia 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei Federal 12.764, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, a partir desse ponto, será realizada uma análise da lei, explanando os aspectos importantes trazidos, para, em momento posterior, demonstrar a sua eficácia jurídica e discutir quando a sua efetividade (VALENTE, 2017, p. 5).

O Decreto 7.612/2011 instituiu o Plano Viver sem Limite com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2011, p. 1).

O Plano Viver sem Limite estabeleceu como diretrizes: garantia de um sistema educacional inclusivo; garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado; ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social; promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva, dentre outros (BRASIL, 2011).

O ambiente escolar, quando não adaptado, pode provocar nas pessoas com TEA a sensação de isolamento e angústia, levando à recusa de frequentar a escola. Nesse aspecto, é importante que o Estado desenvolva políticas de inclusão, na escola e na sociedade, de forma que as necessidades dessas pessoas sejam atendidas, visando à inserção social, ao respeito aos direitos e a uma vida com dignidade.

Em 2012, a Lei 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passando a considerar, como constituinte

desse espectro, deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por prejuízos tanto na comunicação verbal, quanto não verbal, usadas para interação social; ausência de reciprocidade social; dificuldades marcantes para desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012).

A Lei n.º 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, criou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTÉA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2020).

A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista permite que a pessoa tenha acesso aos seus direitos, considerando que é impossível identificar visualmente o transtorno. Os déficits centrais podem variar de acordo com o nível de suporte e ao longo do ciclo vital. O TEA está associado a uma condição genética ou algum fator ambiental em que a gestante esteve exposta e pode coexistir com outra condição mental ou comportamental (YOUNG; HOLLINGDALE; ABSOUD *et al.*, 2020).

A Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que todas as pessoas com deficiência devem usufruir de todos os direitos e liberdades estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie. Enfatiza a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas que necessitam suporte mais intensivo, como pode ser o caso de inúmeras pessoas com TEA de baixo funcionamento (FRIEDEL, 2015).

O conhecimento de valores básicos cívicos por parte da pessoa com TEA requer esforços de uma rede de apoio, a qual envolve a participação da família, comunidade e governos. Tal envolvimento favorece para o amadurecimento e prepara a pessoa para a inserção nos processos de trabalho, possibilitando a

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v.27 n.57, p. 71-84, mar./jun.2023

compreensão, mesmo com limitações, de aspectos como responsabilidade pelas suas ações, respeito mútuos, imparcialidade, justiça e tolerância (UNICEF, 2011; SANTOS, XAVIER, NUNES, 2009; TEDESCO et al, 2006).

2.1 Qualidade de vida e o mercado de trabalho para pessoas com TEA

A convivência familiar e os laços afetivos entre seus membros são considerados elementos essenciais para o desenvolvimento humano, a iniciar na primeira infância, independente de ter ou não um transtorno. Os indivíduos com TEA têm uma combinação de sintomas que influenciam em áreas importantes do desenvolvimento humano, especialmente nas interações com seus pares e membros familiares. Isso se dá devido a construção deficitária do neurônio espelho.

O diagnóstico de uma condição crônica tende a proporcionar sensações com diversos sentimentos que podem ser acompanhados de frustração, insegurança, medo e desesperança, dentre outros. Considerando que o nascimento de uma criança é constituído por um novo ciclo, idealizado por toda a família, quando ocorrem rupturas nessa idealização, todos os membros familiares são afetados (PINTO, et al., 2016).

A saúde de todos os familiares envolvidos é importante para o desenvolvimento da pessoa TEA e, independente da idade, os familiares necessitam de apoio social em diferentes momentos, quando atendidos, repercute em qualidade de vida. Nesse contexto, a entrada da pessoa com TEA no mercado de trabalho mostra-se como um processo complexo, dificultoso, mas, sobretudo, necessário do ponto de vista de seu desenvolvimento psicossocial e igualdade de direitos frente à atual estrutura social (SAAD, 2016).

Leopoldino (2015) descreve que as pessoas com TEA relatam dificuldades de inserção no mercado de trabalho, especialmente para conseguir emprego, manter-se nele e obter colocação compatível com a formação e expectativas. Essas situações acarretam dependência do governo, instituições ou parentes, e os coloca em dificuldades financeiras, ainda que apresentem formação e capacidade para trabalhar

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v.27 n.57, p. 71-84, mar./jun.2023

(LEOPOLDINO, 2015).

No entanto, mesmo com os inúmeros benefícios da inserção do trabalho para a pessoa com TEA, observa-se que o jovem com deficiência sofre exclusão em diversos segmentos da sociedade. E no caso do espectro do autismo, há dificuldades significativas devido à complexidade deste transtorno que atinge áreas importantes para o desenvolvimento interpessoal, dentre as dificuldades, destacam-se déficits na comunicação, interação social e comportamentos desajustados (LEITE; MONTEIRO, 2008; SPROVIERI; ASSUMPÇÃO JÚNIOR, 2001). No mesmo sentido:

[...] Considerando-se as políticas adotadas e as necessidades das pessoas com autismo, podem ser vislumbrados quatro grandes eixos de políticas públicas relacionadas à inclusão no mercado de trabalho: 1- Preparação para a atuação profissional (envolve o acesso à educação efetiva); 2- Incentivo à contratação (compreende o incentivo financeiro a estágios e à contratação em organizações privadas, a abertura de vagas de estágio e emprego em organizações públicas, programas de formação de mentores, gestores e empregadores, programas de conscientização de empregadores e gestores/líderes e incentivo ao empreendedorismo, voluntariado e cooperativismo); 3- Fomento à produção científica (compreende a promoção da criação de grupos de pesquisas, o estímulo à realização de eventos, à pesquisa, publicação e extensão universitária); 4- Aquisição de informações precisas sobre a questão (permite informações para a tomada de decisão relativa às políticas públicas, além de oferecer informações sobre o autismo para a sociedade). Os quatro eixos temáticos envolvem a adoção de um conjunto de práticas que podem ser implantadas, capazes de estimular a atuação profissional de pessoas com TEA (LEOPOLDINO, 2015; LEOPOLDINO; COELHO, 2017). A inclusão de autistas no mercado de trabalho deve ser considerada como um processo de ações coordenadas, advindas de políticas públicas relativas ao tema. Esse processo deve envolver: preparação dos indivíduos; encaminhamento destes para o mercado de trabalho; adequações do ambiente laboral; acompanhamento de todo o processo desde a contratação até o desenvolvimento do indivíduo no ambiente de trabalho (LEOPOLDINO; COELHO, 2017). Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), é dever do Estado, sociedade e família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos, dentre eles, o trabalho. Ainda de acordo com a LBI, pessoas com deficiência têm direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, de igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Ainda segundo esta lei, as pessoas jurídicas (pública, privada ou de qualquer natureza) são

obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. (DA SILVA TALARICO; DOS SANTOS PEREIRA; DE NORONHA GOYOS, 2019, p. 6).

Esses déficits podem impactar de maneira negativa a pessoa com deficiência pelo fato de que, em alguns casos, se torna incompreensível para as pessoas de seu convívio, o que reflete diretamente em uma diminuição da qualidade de vida (GÓES, 2012).

Há a necessidade de romper com estigmas e a exclusão social dessa população, além da percepção de que são vítimas passivas e objetos de caridade (VALLE; CONNOR, 2014; BRASIL, 2013; BASTOS, 2012). Nesse contexto de desigualdade social, além da diminuição da qualidade de vida, existem elementos que os tornam propensos e vulneráveis aos tipos velados de violência e abusos, menores oportunidades de qualificação e de vivenciar experiências inerentes à fase de vida em que se encontram (BRASIL, 2013; BASTOS, 2012; UNICEF, 2011; SOUZA; OLIVEIRA, 2011).

Em uma pesquisa realizada em Campo Grande, MS, sobre aspectos do desenvolvimento psicossocial de adolescentes com TEA, observou-se que 100% dos participantes não tinham tido experiências com o mercado de trabalho e, sequer, com projetos de qualificação profissional (SAAD, 2016).

A escassez de projetos ofertados nesta área vai ao encontro do cenário de pesquisa brasileiro, conforme pontua Leopoldino (2015), pois os dados revelaram baixo número de grupos de pesquisas em inclusão no trabalho direcionado às pessoas com deficiência, principalmente sobre o TEA. Segundo o autor, os principais motivos envolvem obstáculos metodológicos e restrições de financiamento.

Contudo, a capacitação de habilidades sociais pode ser realizada em populações clínicas, tais como a capacidade de comunicação necessária para iniciar, manter e finalizar uma conversa, a capacidade de resolução de problemas simples, pedidos de auxílio, aceitação ou recusa de pedidos (MURTA, 2005).

Aydos (2016) compartilha uma experiência de um jovem com autismo em um ambiente de trabalho e aponta para a necessidade, em alguns casos, de haver

um tutor ou monitor durante o processo de aprendizagem e permanência na empresa, facilitando para que se desenvolvam as habilidades necessárias à função.

Do ponto de vista de apoio familiar, observa-se que há dificuldades dos pais ou responsáveis em estimular a autonomia e em delegar responsabilidades para a pessoa com TEA em decorrência do próprio controle parental comum nas relações entre pais e filhos com deficiência. O estímulo dos pais à independência envolve renúncia em determinadas áreas do desenvolvimento do filho, tais como aquelas em que é possível decidir de maneira madura, mas deve haver um apoio nas áreas em que a tomada de decisões se revela imatura (SANTROCK, 2014).

A inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho requer, inevitavelmente, a participação de instituições públicas e privadas no sentido de proporcionar projetos de qualificação para esta população. Para tanto, deve-se priorizar a participação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, favorecendo para que haja uma postura interdisciplinar (SAAD, 2016, BRASIL, 2014). Além desse aspecto interdisciplinar, o Ministério da Saúde enfatiza outras questões que auxiliam para o desenvolvimento psicossocial:

No caso do adulto ou do idoso com TEA – um pouco diferente do que ocorre na intervenção inicial e na educação infantil, em que há muita ênfase no desenvolvimento de habilidades de base ou pré-requisitos –, o foco do atendimento deve se voltar à integração e ao acesso aos serviços, à comunidade, à inserção no mercado de trabalho e ao lazer (BRASIL, 2014, p. 64).

O uso de novas tecnologias pode ser aliado da qualificação profissional de pessoas com esse espectro, considerando que os recursos visuais despertam interesse, estimulam a ampliação das relações sociais e fortalecem o contato com os pares (BRASIL, 2013; PASSERINO; SANTAROSA, 2007).

Neste sentido, os projetos de preparação para o mercado de trabalho possibilitam a diminuição das repercussões negativas em que a privação de experiências profissionais e de convívio social resultam na dinâmica pessoal, além de

favorecer a formação de uma identidade e no posicionamento frente à sociedade (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2010; MANFEZOLLI, 2004).

Outro aspecto que a inserção de pessoas com TEA nesse contexto proporciona é a reflexão sobre o modelo hegemônico de independência e produtividade, possibilitando a construção de novas sensibilidades sociais de inclusão, interdependência, o que de fato repercute em maiores ganhos na qualidade de vida para ambos os envolvidos (AYDOS, 2016).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática de inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho na sociedade contemporânea necessita de pesquisas científicas para desvendar especificidades e, ainda, de desenvolvimento de qualificação de profissionais de saúde e educação para operacionalizar saberes.

Ademais de constituir direito, tal inserção promove ganhos singulares à pessoa com transtorno, especialmente em sua autonomia e qualidade de vida. Dessa forma, revela-se uma preocupação ética e política lutar pela garantia de direitos e implementação de práticas interdisciplinares para esta população.

Além disso, a família também deve ser eixo central das intervenções terapêuticas, tanto no sentido de ofertar informações a respeito do transtorno, quanto de oferecer assistência psicológica para os membros familiares lidarem com as repercussões do TEA.

Assim sendo, propostas de trabalhos transdisciplinares as quais dialogam e interagem entre si, envolvendo profissionais de diversas áreas do conhecimento, gestores públicos, familiares e a própria pessoa com deficiência, são fundamentais para ampliação de políticas públicas no campo do TEA, a fim de garantir direitos vitais e promover a qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

AYDOS, Valéria. Agência e subjetivação na gestão de pessoas com deficiência: a inclusão no mercado de trabalho de um jovem diagnosticado com autismo. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 329 – 358, jul./dez., 2016.

BASTOS, Olga Maria. Adolescente com deficiência. In: NOGUEIRA, Katia Telles (Coord.) LIBERAL, Edson Ferreira; VASCONCELOS, Marcio Moacyr (Org.). **Adolescência**: série pediatria. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012, p. 377 – 384.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 27 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com transtornos do espectro do autismo (TEA)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.

TALARICO, Mariana Valente Teixeira da Silva; PEREIRA, Amanda Cristina dos Santos; GOYOS, Antonio Celso de Noronha. A inclusão no mercado de trabalho de adultos com Transtorno do Espectro do Autismo: uma revisão bibliográfica. **Revista Educação Especial**, v. 32, p. 1-19, 2019.

FARAH, Fabiana Barrocas Alves; CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. Autismo: aspectos jurídicos da acessibilidade e respeito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1., p. 282-299, 2020.

FRIEDEL, Evelyne. Introductory Remarks on the Rights of People with Autism to Education and Employment: The Convention on the Rights of Persons with Disabilities & the European and National Perspectives. (org.) FINA, Valentina Della; CERA, Rachele. *In: **Protecting the Rights of People with Autism in the Fields of Education and Employment***. Springer, 2015, p. 1-10.

LEITE, Gabriela Almeida; MONTEIRO, Maria Inês Bacellar. A construção da identidade de sujeitos deficientes no grupo terapêutico - fonoaudiológico. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 14, n. 2, p.189-200, maio/ago. 2008.

LEOPOLDINO, C. B. Inclusão de autistas no mercado de trabalho: uma nova questão de pesquisa. **Revista Eletrônica Gestão e Sociedade**, v. 9, n. 22, p. 853-868, jan./abril, 2015.

MURTA, Sheila Giardini. Aplicações do treinamento em habilidades sociais: análise da produção nacional. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 18, n. 2, p. 283 – 291, 2005.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Folha informativa**: transtorno do espectro autista, 2021. [Internet]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>.

PAPALIA, Diane .E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth. Duskin. **O mundo da criança**: da infância à adolescência. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

COLLET, Neusa; NETO, Vinicius Lino de Souza; PINTO, Rayssa Naftaly Muniz; REICHERT, Altamira Pereira da Silva; SARAIVA, Alynne Mendonça; TORQUATO, Isolda Maria Barros. **Autismo infantil**: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Revista Gaúcha Enfermagem*, v. 37, n. 3, p. 1-9, set. 2016.

SAAD, Amanda Pereira Risso. **Desenvolvimento psicossocial de adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento na região Centro-Oeste. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2016.

XAVIER, Alessandra Silva; NUNES, Ana Ignez Belém Lima; SANTOS, Michelle Steiner dos. Adolescência: aspectos históricos e biopsicossociais. *In: **Psicologia do desenvolvimento**: teorias e temas contemporâneos*. Brasília: Liber Livro, 2009, p. 109 – 124.

SANTROCK, John. **Adolescência**. 14. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

SOUZA, Marilza Terezinha Soares de; OLIVEIRA, Adriana Leônidas de. Fatores de proteção familiares, situações de risco, comportamentos e expectativas de jovens de

baixa renda. In: DELL'AGLIO, Debora Dalbosco; KOLLER, Silvia Helena. (Orgs.). **Adolescência e juventude:** vulnerabilidade e contextos de proteção. São Paulo: Casa do psicólogo, 2011, p. 47 – 75.

SPROVIERI, Maria Helena S. JÚNIOR, Francisco Baptista Assumpção. Dinâmica familiar de crianças autistas. **Arquivos de Neuropsiquiatria**, v. 59, n. 2, p. 230 - 237, 2001.

TEDESCO, Mirna Reni Marchioni; VILLELA, Sandra Maria De Freitas Villela; MANZONI, Cláudia Regina Tacollini; IGLESIAS, Sandra Helena. Atenção à saúde do adolescente com deficiência. In: SÃO PAULO. Secretaria da Saúde. **Manual de atenção à saúde do adolescente.** Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2006, p. 117 – 119.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Situação mundial da infância 2011. **Adolescência:** uma fase de oportunidades, p. 22 – 68, 2011.

VALENTE, Nara Luiza. A Lei 12.764/2012: uma análise da proteção jurídica ao autista. In: **II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos**, 2017.

Jan W. Valle; CONNOR, David J. Contemplando a (in) visibilidade das deficiências. In: Jan W. Valle; CONNOR, David J. **Ressignificando a deficiência:** da abordagem social às práticas inclusivas na escola. Porto Alegre: Artmed, 2014, p. 33 – 54.

WEISSHEIMER, Gisele.; MAZZA, Verônica de Azevedo; SANTANA, Julia Mazul; RUTHES, Victoria Beatriz Trevisan Nobrega Martins; FREITAS, Cibelly Aliny Siqueira Lima. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. **Rev Bras Enferm.** v. 74, n. 5:e20200642, Jun. 2021.

YOUNG, Susan; HOLLINGDALE, Jack; ABSOUD, Michael. Guidance for identification and treatment of individuals with attention deficit/hyperactivity disorder and autism spectrum disorder based upon expert consensus. **BMC Medicine**, v. 18, n. 146, p. 1-29, mai., 2020.